



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 **Processo Administrativo de Contratação nº 025/2020**

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Pregoeira Cristiane Corrêa da Costa de Almeida, torna público, a todos os interessados, a realização do **Pregão Presencial nº 01/2020, do tipo menor valor total global anual em lote único**, segundo o que dispõe o **Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Lei nº 10.520, de 17/07/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93**, suas alterações e demais leis vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando à terceirização de serviços gerais de limpeza, para a sede do CRO/RS, conforme descrição técnica contida no Anexo I.

1.2. No **dia 02 de setembro de 2020, às 10:00h**, no auditório da sede do CRO/RS, localizada na Rua Vasco da Gama, 720, 2º andar, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, para a licitação em epígrafe.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente **Pregão** rege-se pelo tipo **menor valor total global anual em lote único**.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para terceirização de funcionários, objetivando a prestação de serviços gerais de limpeza para a sede deste Conselho em Porto Alegre, conforme descrição técnica contida no Anexo I deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES QUE IMPEDEM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário.

4.1.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.1.3. Não será permitida a participação na licitação de empresas que não tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.1.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

4.1.7. Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no CRO/RS e no sistema CFO/CRO's, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do CRO/RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do CRO/RS.

4.1.8. Em razão da natureza da contratação a ser efetivada, mormente por observância do princípio constitucional da isonomia e dos direitos decorrentes das normas trabalhistas, é vedada a participação, na licitação, de sociedades cooperativas.

4.1.9. Considerando a natureza destes serviços, consoante o que dispõe o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente de se tratarem de microempresas ou empresas de pequeno porte, as licitantes não deverão prever o recolhimento dos impostos e contribuições na forma do Simples Nacional. Portanto, a cotação das planilhas apresentadas na licitação deverá ser efetuada normalmente pelas licitantes, sem a apresentação de alíquotas diferenciadas com base no Simples Nacional.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas participantes poderão ser representadas, na sessão do Pregão, por seu representante legal (apenas um por licitante), desde que este apresente o Ato Constitutivo da empresa (original ou cópia autenticada), acompanhado de carteira de identidade ou, ainda, por procurador munido de instrumento de mandato, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e poderes expressos para o representante formular ofertas e lances de preços na respectiva sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2. O instrumento de mandato referido no item 5.1 poderá ser substituído por Carta de Credenciamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser apresentada comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e declaração conforme Modelo do Anexo VI, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de que faz jus, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.4. Também deve ser apresentada, sob pena de desclassificação da licitante se não a apresentar, declaração conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, assim como de que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório (Anexo II).

5.5. Os documentos mencionados nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 deverão ser entregues ao Pregoeiro, **separadamente, fora de qualquer envelope.**

5.6. Os licitantes poderão apresentar 01 (um) representante ou procurador, para lhes representar no certame licitatório.

5.7. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores, que não estejam munidos dos documentos citados nos itens 5.1 e 5.2. Entretanto, a ausência desta



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

documentação implicará, de imediato, na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no item 1.2 deste, em 02 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis contendo a designação de “**ENVELOPE Nº 01**” e “**ENVELOPE Nº 02**” com a seguinte inscrição na parte externa de cada um deles, respectivamente:

<p>ENVELOPE Nº 01 <u>PROPOSTA FINANCEIRA</u> PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº 01/2020 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE ENDEREÇO DO LICITANTE TELEFONE DO LICITANTE E-MAIL DO LICITANTE</p>	<p>ENVELOPE Nº 02 <u>DA DOCUMENTAÇÃO</u> PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº 01/2020 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE ENDEREÇO DO LICITANTE TELEFONE DO LICITANTE E-MAIL DO LICITANTE</p>
--	--

6.2. Os documentos dos dois envelopes serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.3. A proposta financeira do envelope “1” deverá ser preenchida em língua portuguesa, de forma datilografada ou impressa por processo eletrônico, devendo ser apresentada em 01 (uma) via original devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante, ou por Procurador com poderes específicos para este fim, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV, também se devendo atentar para as especificações e determinações constantes linhas abaixo no item 7 e seus subitens.

6.3.1. A proposta financeira do envelope “1” não pode conter rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, nem proposta alternativa.

6.4. Deverão estar computados no preço ofertado todos os custos, diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, incluindo horas extras e diárias, se for o caso, sendo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou ajustamento de preço será considerada, exceto o acompanhamento quanto aos reajustes concedidos à categoria do empregado terceirizado, nas respectivas datas-bases, conforme comprovação da empresa.

6.5. Os documentos exigidos no ENVELOPE “2” – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados na sua forma original ou em cópia reprográfica, autenticada, nos moldes do artigo 32 e seus parágrafos, da Lei Federal nº



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

8.666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, devendo conter todos os documentos especificados linhas adiante no item 8 e seus subitens.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, no mínimo, com os documentos citados no item 5.5 e com os envelopes “1” e “2” acima descritos.

7.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas Financeiras, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

7.3. Serão classificados pelo Pregoeiro para a etapa de apresentação de lances verbais, o autor da proposta de menor valor total global anual em lote único e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor valor total global mensal em lote único.

7.3.1. O valor máximo de referência para o valor total global anual em lote único a ser ofertado, analisado o valor médio das cotações prévias, é de R\$ 90.126,70 (noventa mil cento e vinte e seis reais e setenta centavos). Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.

7.3.2. Também devem constar da proposta o valor mensal de cada posto e o valor total global para os 12 (doze) meses do contrato de cada posto, valores esses que serão obtidos mediante mero cálculo aritmético, o primeiro a partir da divisão por 2 (dois) do valor total global mensal, e o segundo a partir da multiplicação do valor total global mensal pelo número de meses em que for durar o contrato (12 – doze).

7.3.3. Ainda deve constar da proposta planilha de custos, a ser elaborada conforme o modelo do Anexo IV deste Edital.

7.3.4. Para fins de resultado na licitação, será considerado apenas o menor valor total global anual em lote único ofertado, embora devam ser observados os itens 7.3.2 e 7.3.3 (mesmo que se tolere eventual erro de cálculo no cumprimento desses itens, o que poderá ser corrigido pelo CRO/RS posteriormente, até mesmo na elaboração do contrato, caso necessário), sob pena de desclassificação da proposta.

7.3.5. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRO/RS, sendo que a fase de lances tomará esse preço como referência.

7.3.6. As licitantes, em todos os valores cotados, devem considerar até a segunda casa decimal após a vírgula, fazendo os arredondamentos, caso necessário.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas dentro da margem de até 10% (dez por cento) referida no item 7.3, o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores ofertas, quaisquer que sejam os valores, respeitado o limite do valor previsto no item 7.3.1 (artigo 4º, incisos VIII a IX, da Lei 10.520/2002).

7.4.1. Será(ão) julgada(s) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atender(em) as exigências essenciais deste Edital e de seu(s) anexo(s), bem como aquela(s) cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenha(m) qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, as omissas, as que apresentarem



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços acima do máximo permitido, manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

7.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, com o tempo máximo de 1 (um) minuto para cada um, devendo o lance ficar obrigatoriamente abaixo da proposta de menor valor total global mensal em lote único.

7.5.1. Na etapa dos lances verbais, os licitantes só precisarão ofertar o valor total global anual em lote único.

7.6. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado pela licitante.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

7.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante para efeito de orientação das propostas. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas linhas adiante no item 13 do Edital.

7.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.10.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor total global anual em lote único, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.10.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7.10.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocados os demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.10.4. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.11. Caso não haja oferta de lances e em havendo empate (preços iguais) entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio público, para definir o licitante classificado em primeiro lugar.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.12. Somente após o sorteio, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

7.13. Após a negociação, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de menor valor total global em lote único quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente.

7.14. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.15. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

7.16. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital.

7.17. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido o melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

7.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame, em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais.

8.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, o documento antes mencionado deve estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidades Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com apresentação dos seguintes documentos:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

c.1) Comprovação de regularidade de tributos e contribuições federais, bem como perante a Seguridade Social e a Dívida Ativa da União, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.

c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da certidão negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação da CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).

f) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo III.

8.1.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data para realização da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95).

d) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.

8.1.4. Qualificação Técnica:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

a) Declaração do licitante de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços do Anexo I (modelo do Anexo VII).

b) Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da contratante e da contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

8.2. A licitante deverá apresentar também declarações assinadas por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificadas por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemplem:

8.2.1. Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93), conforme Anexo VIII.

8.2.2. Declaração de parentesco, conforme Anexo IX.

8.3. As certidões especificadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.4. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.

8.5. Habilitação por meio do Sicaf:

8.5.1. A licitante que optar pela habilitação por meio do Sicaf, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, deverá atender às seguintes exigências:

8.5.1.1. Satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar que se processará junto ao Sicaf.

8.5.1.2. A licitante deverá atender às condições exigidas para cadastramento no Sicaf, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.5.1.3. Estar cadastrado para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado.

8.5.1.4. Apresentar, no Sicaf, todos os índices relativos à situação financeira maiores que 1,0 (um).

a) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

8.5.2. A licitante também deverá apresentar os documentos relativos à qualificação técnica (item 8.1.4 deste edital).

8.5.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, apresentando suas razões até 3 (três) dias úteis antes da realização do certame e solicitar esclarecimentos quanto ao edital no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da sessão, em ambos os casos pelo e-mail pregoeiro@crors.org.br. As respostas serão realizadas pelo Pregoeiro e publicadas no site do Conselho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.

9.2. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata de apertada síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tanto. Os licitantes que tiverem manifestado tal intenção poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A não apresentação de razões escritas no prazo supra especificado, acarretará, como consequência, o não conhecimento da intenção de recorrer realizada na ocasião do Pregão.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante da intenção de recorrer na ocasião do certame importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. As razões de recursos serão apresentadas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, dando entrada no Protocolo do CRO/RS no mesmo endereço do local de abertura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Pregoeiro encaminhará o recurso ao Presidente do CRO/RS, que ratificará ou não o decidido, de forma fundamentada.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. Findo o processo licitatório, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior da Autarquia, será o licitante vencedor convocado para comparecer à sede do CRO/RS em Porto Alegre (Rua Vasco da Gama, 720) para a assinatura do Contrato (cujas cláusulas padrão estão anexadas a este edital e que foi submetido a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho), no prazo de 7 (sete) dias, contados da convocação, e iniciar imediatamente a execução dos serviços, conforme previsto no Anexo I (Termo de Referência).

10.2. Até 1 (um) dia útil antes do término do prazo acima estipulado, a Contratada deverá prestar a garantia, conforme previsto no item 15 e subitens, além de cumprir todas as exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I) como de cumprimento obrigatório antes da efetivação da contratação, condições sem as quais o contrato não poderá ser assinado.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante a assinatura de aditivo, pelo período máximo da Lei 8.666/93.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

10.4. Deixando o adjudicatário de assinar o Contrato no prazo fixado, seja por não desejar assiná-lo ou mesmo por deixar de cumprir no todo ou em parte as exigências contidas no Termo de Referência e neste Edital, conforme o item 10.2 acima, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.5. O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão, mas os valores ofertados pela empresa vencedora serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, excetuado o acompanhamento quanto aos reajustes concedidos à categoria do empregado terceirizado, nas respectivas datas-bases, conforme comprovação da empresa.

10.6. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

10.7. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pela Procuradoria do CRO/RS (o que já ocorreu com a sua minuta, anexo X) e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pelo CRO/RS.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto licitado de forma total, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de rescisão unilateral do contrato e demais penalidades previstas no item 13, linhas abaixo.

11.4. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do CRO/RS, desde que não afetem a boa execução do contrato.

11.5. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, quando for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

11.6. O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, sempre devendo ser apresentados todos os documentos previstos no item 4.1.8 do termo de referência – Anexo I do Edital (condição para que possa ser efetivado o pagamento).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

11.7. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

11.8. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

11.9. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

11.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.11. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº. 12.207/11 e instrução normativa nº. 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto do processo correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.003.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser contratada as sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, como as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no contrato a ser firmado, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir o contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 13 deste edital.

15. DA GARANTIA

15.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil antes da data limite para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.1.1. A garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS.

15.1.2. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

15.2. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo CRO/RS.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse econômico ou público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos.

16.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do dia do vencimento.

16.5. Anexos que compõem o edital:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de concordância com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório;
- c) **ANEXO III** - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Proposta Financeira e Planilha de Custos;
- e) **ANEXO V** - Termo de Entrega de Edital;
- f) **ANEXO VI** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- g) **ANEXO VII** – Modelo de declaração de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços do Anexo I;
- i) **ANEXO VIII** - Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93);
- j) **ANEXO IX** - Declaração de parentesco;
- k) **ANEXO X** - Minuta de Contrato;
- h) **ANEXO XI** – Atestado de comparecimento na vistoria;
- i) **ANEXO XII** - Convenção Coletiva dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados;
- j) **ANEXO XIII** – Laudo do PPRA do CRO/RS.

16.6. A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio e/ou da Comissão Permanente de Licitações do CRO/RS.

16.8. O foro da Justiça Federal da cidade de Porto Alegre é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, bem como à adjudicação, contratação e execução dele decorrentes.

16.9. A presente Licitação fica adstrita à Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e Lei nº 8666/93, sendo esta subsidiária àquela.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2020.

Cristiane Corrêa da Costa de Almeida,
Pregoeira do CRO/RS



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

O objeto do presente PAC é a contratação de empresa para terceirização de funcionários, objetivando a prestação de serviços gerais de limpeza para a Sede deste Conselho em Porto Alegre, conforme descrição técnica abaixo redigida em “Descrição dos Serviços”.

2. Justificativa Pública

O CRO/RS é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 4.324/64, e tem como função primordial a fiscalização do exercício profissional dos inscritos, sejam eles pessoa física ou jurídica, também detendo outras atribuições. Nesse sentido, para melhor desenvolver a sua função, este Conselho possui 1 (uma) Sede em Porto Alegre, na qual desenvolvem suas atividades a maior parte dos seus funcionários e transitam os seus Conselheiros, havendo o atendimento pessoal de diversos inscritos e da sociedade em geral, também sendo realizadas audiências de fiscalização e de ética, dentre outras atividades e/ou eventos que ali ocorrem. Dessa forma, mostra-se de suma importância a prestação de serviços gerais de limpeza na Sede do CRO/RS em Porto Alegre, para garantir um ambiente adequado e higienizado a todos os que ali transitam.

Ademais, a terceirização do serviço de limpeza é prática recorrente em órgãos públicos, contando, inclusive, com a chancela do TCU, sobretudo para casos como o presente, até porque se trata de atividade meio da Autarquia e não atividade fim.

E a terceirização deste serviço beneficia o CRO/RS, na medida em que substitui a contratação direta de funcionários, garantindo, da mesma forma, mão de obra hábil e sempre disponível às necessidades apresentadas, não havendo qualquer vedação, como visto.

Cabe informar ainda que a modalidade de Pregão Presencial foi adotada apenas em razão de problemas técnicos ocorridos para divulgação do pregão eletrônico no site do comprasgovernamentais.com.br, uma vez embora anteriormente já tenha sido realizado pregão eletrônico pelo comprasnet, o sistema não permitiu a divulgação do pregão eletrônico em razão de alegada ausência de código SIORG. Uma vez que não houve retorno do suporte técnico, se optou por realizar o pregão na modalidade presencial, a ser realizado no Auditório do CRO/RS com capacidade de 150 pessoas, sendo permitida a participação de apenas um representante por licitante, e ainda, com a garantia da utilização de todos os protocolos de distanciamento e higiene determinado pelas autoridades públicas em razão do COVID-19.

3. Descrição dos Serviços

3.1. A empresa vencedora deverá prestar serviços gerais de limpeza, de forma terceirizada, para a Sede deste Conselho em Porto Alegre.

3.2. Findo o PAC, o vencedor da licitação deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo concedido, assinar o contrato e cumprir com as obrigações descritas no instrumento licitatório e seus anexos. Deverá, enfim, disponibilizar 2 (dois) funcionários para que prestem os serviços gerais de limpeza na sede deste Conselho, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados, um com horário de entrada às 8:00 horas e horário de saída às 17:00 horas, e outro com horário de entrada às 08:30 horas e horário de saída às 17:30 horas, ambos com intervalo para almoço de 01 (uma) hora e sem rendição, ou seja, não há necessidade de substituição dos funcionários durante o intervalo para o almoço.

3.3. Os serviços gerais de limpeza objeto do edital são os previstos na CBO 5143-20, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.4. Requisitos pessoais e profissionais para a execução do contrato, que devem ser apresentados antes da contratação, conforme disposto no edital:

3.4.1. Comprovar quitação com as obrigações eleitorais.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

3.4.2. Ser maior de 18 anos.

3.4.3. Comprovar instrução correspondente ou superior ao ensino fundamental ou antigo 1º grau.

3.4.4. Apresentar atestado de bons antecedentes da Polícia Civil, dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses, todos a serem apresentados anualmente.

3.4.5. Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas.

3.4.6. Apresentar os exames complementares exigidos para a função descritos no PCMSO da empresa Contratada.

3.4.7. Comprovar no mínimo 06 (seis) meses de experiência profissional em funções afins. A referida comprovação deverá ser feita mediante apresentação de registro na Carteira de Trabalho, ou mediante apresentação de declaração formal do antigo empregador.

3.4.8. Apresentar o contrato de trabalho, a ficha de registro de empregados e a CTPS assinada dos funcionários que forem ocupar os postos.

3.5. Em razão da natureza da contratação a ser efetivada após regular processo licitatório, mormente por observância do princípio constitucional da isonomia e dos direitos decorrentes das normas trabalhistas, é vedada a participação, na licitação, de sociedades cooperativas.

3.6. Considerando a natureza destes serviços, consoante o que dispõe o artigo nº 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente de se tratarem de microempresas ou empresas de pequeno porte, as licitantes não deverão prever o recolhimento dos impostos e contribuições na forma do Simples Nacional. Portanto, a cotação das planilhas apresentadas na licitação deverá ser efetuada normalmente pelas licitantes, sem a apresentação de alíquotas diferenciadas com base no Simples Nacional.

3.7. Características do Local da Prestação de Serviços:

Sede	Características
Rua Vasco da Gama, nº 720 – Porto Alegre/RS	a) Área interna: aproximadamente 1.100m ² de área real privativa (incluindo os pátios internos). b) Área externa do prédio é de competência do condomínio. b) Quantidade de banheiros: 9. c) Quantidade de funcionários, estagiários, aprendizes e terceirizados no local atualmente, incluindo as funcionárias terceirizadas do serviço de limpeza: 36. d) Fluxo de pessoas externas que frequentam o CRO/RS: Média de 9,75 pessoas por dia útil, apurada entre os dias 01/01/2020 e 31/01/2020. e) Prédio com térreo (1º andar) e 4 andares no total.

3.8. Das atribuições: Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias, tais como, remover o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, etc, varrer, remover manchas e passar pano úmido nos pisos, varrer os pisos de cimento. Lavar e limpar cômodos, pátios,



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

pisos, carpetes, terraços e demais dependências da autarquia. Proceder a lavagem assentos e pias dos sanitários. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, arredando os mesmos sempre que necessário. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético. Limpar, com produto apropriado, assentos e poltronas. Remover o pó e resíduos dos quadros em geral. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora. Limpar forros, paredes e rodapés. Limpar persianas com produtos adequados. Remover manchas de paredes. Polir objetos, peças e placas metálicas. Limpar os vidros. Preparar e servir café, chá, água, etc., conforme solicitado. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Zelar pelo ambiente físico da entidade e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente. Utilizar o material de limpeza a ser fornecido pelo CRO/RS sem desperdícios e os EPI's a serem fornecidos pela empresa e as luvas pelo CRO/RS. Zelar pela conservação do patrimônio da entidade, comunicando qualquer irregularidade a direção. Separar os materiais recicláveis para descarte, reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas de papel e sabonetes líquidos. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho, conforme determinação do PPRA do CRO/RS. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho, acondicionando-o em sacos plásticos apropriados, removendo-os para local indicado de recolhimento pela limpeza pública. Remover os lixos secos e orgânicos, fazendo a devida separação e recolocar os sacos correspondentes nas lixeiras. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

3.9. Definição, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupação, da função a ser contratada para realizar os Serviços de Limpeza:

Código da Função	5143 – Trabalhadores de serviços de limpeza (serviço de conservação, manutenção e limpeza).
Descrição atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza.

4. Das Obrigações da Empresa Fornecedora

4.1. Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

4.1.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

4.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

4.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados.

4.1.5. Antes da contratação, assinar a CTPS dos funcionários, sempre recolhendo todos os encargos diretos e indiretos incidentes no contrato de trabalho.

4.1.6. Antes da contratação, comprovar que contratou profissionais com experiência profissional e escolaridade exigida. A demonstração de experiência do profissional pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos quais se comprove o exercício de atividades anteriores compatíveis.

4.1.7. Antes da contratação, fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e de vida, cuja comprovação deve ser apresentada ao contratante, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

4.1.8. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, os comprovantes de pagamento do mês anterior, o resumo da folha de pagamento, os contra cheques, os comprovantes de pagamento do vale-transporte e do vale-refeição, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato, em conformidade com a Instrução Normativa Nº. 05/2017, atualizada pela IN nº 07/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. No resumo da folha de pagamento e na relação da SEFIP, deverão constar somente os funcionários terceirizados destacados para o serviço no órgão contratante, sob pena de não pagamento do valor contratado até a apresentação de todos estes documentos.

4.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

4.1.10. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

4.1.11. Antes da contratação, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.1.12. Antes da contratação, comprovar a escolaridade mínima – Ensino Fundamental, através de Certificado de Curso de Formação, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

4.1.13. Antes da contratação, apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.

4.1.14. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

4.1.15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CRO/RS, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

4.1.16. Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam às condições requeridas para a prestação dos serviços objeto do contrato, em face da natureza dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 4.1.17.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados.
- 4.1.18.** Diligenciar para que seus empregados não executem serviços senão os previstos no objeto do contrato.
- 4.1.19.** Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato (em até duas horas após a ciência) em eventual ausência, descontando da fatura mensal o total de horas não trabalhadas de cada posto, dividindo-se o valor total do posto pelo número de horas contratadas, multiplicando-se esse resultado pelo número de horas faltantes; não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 4.1.20.** Efetuar os serviços através de profissionais qualificados e equipamentos e acessórios adequados, de acordo com o descrito neste processo.
- 4.1.21.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os, também, através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos, como os sapatos, a seus empregados. As luvas e os materiais de limpeza a serem aplicados na execução do contrato serão fornecidos pelo Contratante.
- 4.1.22.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração do Contratante.
- 4.1.23.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 4.1.24.** Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, seus empregados e prepostos alocados a execução do objeto desta contratação, forem vitimados no desempenho dos serviços contratados, ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE.
- 4.1.25.** Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Dar ciência ao funcionário acerca do manual de normas e condutas do CRO/RS, que será entregue na ocasião da contratação, que deverá ser observado pelo mesmo.
- 4.1.26.** Relatar ao CRO/RS qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos ao CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito.
- 4.1.27.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos.
- 4.1.28.** Antes da contratação, apresentar preposto da empresa, nos termos do artigo nº 68 da Lei nº 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento do CONTRATANTE com a CONTRATADA, em situações tais como: entrega e retirada de folhas-ponto, entrega de vales-transportes e alimentação, contracheques, uniformes, comprovantes de pagamento, etc. O preposto atuará, ainda, como responsável pelo recebimento de documentos destinados à CONTRATADA, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela CONTRATADA ou não.
- 4.1.29.** Deverá no mesmo prazo do subitem anterior, comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente.
- 4.1.30.** Antes da contratação, deverá ser apresentada ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverá ser sempre atualizada, contendo



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

toda a identificação do funcionário: foto, endereço, telefone residencial, habilitação profissional, bem como o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

4.1.31. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

4.1.32. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

4.1.33. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

5. Das Obrigações do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

5.1. Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da proposta e da assinatura do contrato.

5.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa CONTRATADA no prédio onde se encontra a sede do CRO/RS em Porto Alegre, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

5.1.3. Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.

5.1.4. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

5.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

5.1.6. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.

5.1.7. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.

5.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

5.1.9. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

6. Da Vistoria

6.1. Poderá ocorrer vistoria do local onde será executado o serviço, a fim de tomar conhecimento das condições e da real situação do mesmo, tendo em vista a possibilidade de percepção de adicional de insalubridade para algum dos cargos.

6.2. Entende-se como vistoria os levantamentos que possam ser realizados pelas licitantes para efeito de apresentação das propostas, tais como avaliações dos locais, etc.

6.3. A licitante interessada em participar deste certame poderá vistoriar o local, mediante comparecimento na sede, na Rua Vasco da Gama, nº 720, em Porto Alegre.

6.4. Para as licitantes que comparecerem será fornecido o atestado de comparecimento – Anexo IX do Edital, mas o comparecimento não será obrigatório.

6.5. No Anexo XI do Edital, estará disponível o laudo do PPRA.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7. Materiais e Equipamentos a Serem Fornecidos Pela Contratada

7.1. Para cada um dos 2 (dois) funcionários, a empresa contratada deve fornecer um (01) uniforme completo a cada 12 (doze) meses ou quando houver a necessidade de troca por não estar em condições de uso, composto por no mínimo 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas/camisetas de manga curta e 02 (duas) camisas/camisetas de manga longa, 01 (uma) jaqueta/casaco, 02 (dois) pares de calçados específicos, 02 (dois) aventais, 01 (um) crachá de identificação com o nome do funcionário.

7.2. Todos os equipamentos de proteção individual – EPI's, indicados no PPRA e PCMSO da Contratada para os referidos cargos.

7.3. Os materiais e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e sempre que houver necessidade, os mesmos deverão ser substituídos.

7.4. Os materiais e equipamentos elencados neste item deverão ser fornecidos gratuitamente aos funcionários.

7.5. As luvas e apenas este EPI será fornecido pelo contratante, devendo a empresa contratada orientar o funcionário a fazer o devido uso.

8. Da Vigência do Contrato

8.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

9. Da validade das propostas e do reajuste

9.1. O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão, mas os valores ofertados pela empresa vencedora serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, exceto o acompanhamento quanto aos reajustes concedidos à categoria do empregado terceirizado, nas respectivas datas-bases, conforme comprovação da empresa.

10. Do pagamento

10.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, quando for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, sempre devendo ser apresentados todos os documentos previstos no item 4.1.8 deste termo de referência (condição para que possa ser efetivado o pagamento).

10.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

10.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

10.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

10.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.7. A empresa contratada deverá reter na sua nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto ou serviço, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), INSS (previdência social) e ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11, IN RFB nº 1.234/12, IN RFB nº 971/2009 e legislações específicas de cada município, considerando a natureza jurídica autárquica do contratante.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

11. Planilha de Custos

11.1. As licitantes deverão cotar o valor anual dos prestadores de serviço para a execução dos serviços ora licitados, já inclusas as despesas legais incidentes, bem como horas extras e diárias, bem, ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observada a composição detalhada especificada no anexo III do edital, conforme discriminado abaixo.

11.2. No Anexo III, é apresentada a planilha de custos com os respectivos percentuais legais estimados, que deve ser apresentada juntamente com a proposta.

11.3. Nas planilhas estimativas constantes no Anexo III, foi considerado o LDI (Lucro e Despesas Indiretas) que engloba despesas administrativas, operacionais, de supervisão, incluindo todos os tributos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidentes sobre a soma da remuneração, encargos sociais, e dos insumos. As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.

11.4. Esclarecemos que, conforme consta do Anexo III, o proponente não poderá apresentar proposta com taxa total de encargos trabalhistas e remuneratórios superior ao total de 85,41%, sob pena de ser desclassificada a empresa licitante.

12. Da Garantia

12.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.1.1. A garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS.

12.1.2. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a validade de 3



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

(três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

12.2. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo CRO/RS.

13. Do valor médio estimado da contratação: Valor máximo de referência.

13.1. Conforme cotações prévias do mercado, cabe elaborar um quadro comparativo, referente à cotação dos valores:

Empresa	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Valor total global mensal em lote único para a prestação dos serviços	R\$ 7.840,60 (sete mil oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos)	R\$ 7.495,38 (sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos)	R\$ 7.195,94 (sete mil e cento e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos)
Valor total global anual	R\$94.087,25	R\$89.944,56	R\$86.351,28
Valor médio a ser considerado nas propostas	R\$ 90.126,70 (noventa mil cento e vinte e seis reais e setenta centavos).		

13.2. Cumprida esta etapa, passa-se, agora, a analisar as propostas acima explicitadas, objetivando aferir o respectivo valor médio mensal de cada posto e o valor médio para os 2 (dois) postos (valor total global mensal em lote único), bem como o consequente valor estimado da contratação.

13.3. Assim, informo que o **valor médio verificado para o “valor total global mensal em lote único”, considerando até a segunda casa decimal após a vírgula e fazendo o necessário arredondamento, foi de R\$ 7.510,64 (sete mil quinhentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo que, **para fins de resultado na licitação, será considerado exatamente o menor valor total global mensal em lote único, sendo o valor máximo permitido o valor da média de mercado, embora as empresas também devam informar os valores dos dois itens abaixo (que serão obtidos por simples cálculo aritmético), conforme modelo do Anexo III do edital, tudo sob pena de desclassificação das propostas.**

13.4. Tendo em vista o valor médio apurado para o valor total global mensal, chega-se, por simples cálculo aritmético, a um **valor médio mensal de cada posto de R\$ 3.755,32 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**

13.5. E ainda considerando o valor médio apurado para o valor total global mensal, calcula-se que o **valor estimado para a contratação para o período total do Contrato (12 – doze – meses) é de R\$ 90.126,70 (noventa mil cento e vinte e seis reais e setenta centavos).**



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE/RS.

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 002/2020

Senhores,

A empresa _____ (**razão social**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço da _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, bem como que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório. Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2020.

Ass. _____
Identificação do Proponente (Representante Legal)

Razão Social da Empresa _____

Nome do responsável/procurador _____

Cargo do responsável/procurador _____

Nº do documento de identidade _____



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE/RS.

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 002/2020

Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Ass. _____
Identificação do Proponente (Representante Legal)



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA E PLANILHA DE CUSTOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE/RS.

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 002/2020

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste Edital, modalidade **Pregão Presencial nº 002/2020**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Valor total global mensal em lote único da prestação de serviços gerais de limpeza para a sede do CRO/RS em Porto Alegre = R\$ _____ (_____), gerando, por consequência, um valor mensal de cada posto de R\$ _____ (_____) e **um valor total global do contrato de R\$ _____ (_____)**.

Estão inclusos nos preços, que serão fixos e irrevogáveis (excetuado o acompanhamento quanto aos reajustes concedidos à categoria do empregado terceirizado, nas respectivas datas-bases, conforme comprovação da empresa), todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____
(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

Porto Alegre, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

* LDI: Lucro e Despesas Indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão), incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos.

- 1) A taxa total dos Encargos Trabalhistas e Remuneratórios não pode ultrapassar o limite de 85,4100%.
- 2) LDI: Lucro e Despesas Indiretas, que engloba despesas administrativas, operacionais, de supervisão, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidente sobre a soma da remuneração, encargos sociais, e dos insumos. As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.
- 3) Os valores devem ser apresentados de acordo com a Convenção Coletiva dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados (Anexo XII).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PLANILHA DE CUSTOS			
			Adotado
I	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA		R\$ 1.128,50
PLANILHA DE CUSTOS			
II	MÃO DE OBRA		
	REMUNERAÇÃO		
	Valor do salário 200 horas mensais – CBO 514320		R\$ -
	Insalubridade 40%		R\$ -
	Subtotal		R\$ -
	Risco de vida		R\$ -
	TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$ -
III	ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
	GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A .01	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	20,0000%	R\$ -
A .02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	8,0000%	R\$ -
A 03	SAT	3,0000%	R\$ -
A 04	RAT (médio segmento)	1,8000%	R\$ -
A 05	Salário Educação	2,5000%	R\$ -
A 06	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,5000%	R\$ -
A .07	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,0000%	R\$ -
A .08	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,2000%	R\$ -
A .09	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,6000%	R\$ -
	Subtotal Grupo A	38,6000%	R\$ -
	GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
B .01	13º salário	8,3300%	R\$ -
B .02	Adicional Férias	2,7800%	R\$ -
B 03	Férias	8,3300%	R\$ -
B 04	Incidência encargos grupo A s/13 e adicional férias	4,2900%	R\$ -
B .05	Ausencia por doença	0,9400%	R\$ -
B .06	Ausência por acidente de Trabalho	1,7200%	R\$ -
B .07	Faltas legais	1,0400%	R\$ -
B .08	Licença paternidade	2,3100%	R\$ -
B 09	Afastamento maternidade	0,1000%	R\$ -
B 10	Incidência encargos grupo A sobre custos reposição	5,5400%	R\$ -
	Subtotal Grupo B	35,3800%	R\$ -
	GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
C .01	Aviso prévio indenizado	2,6400%	R\$ -
C .02	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,2100%	R\$ -
C .03	Multa FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,1300%	R\$ -



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

C 04	Aviso prévio trabalhado	3,1900	% R\$	
C 05	Incidência encargos grupo A s/aviso prévio trabalhado	1,2300	% R\$	
C 06	Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	4,0300	% R\$	
C .07	FGTS nas rescisões s/justa causa (LC. 110/01)	0,0000	% R\$	-
C .08	Contribuição social	0,0000	% R\$	-
C .09	Contribuição social Aviso Prévio	0,0000	% R\$	-
	Subtotal Grupo C	11,4300	% R\$	-
				-
TAXA TOTAL DE ENCARGOS		85,4100%	R\$	-
VALOR - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS				R\$ -
IV INSUMOS				
	Uniforme/EPI's		R\$	-
	Auxílio Refeição		R\$	-
	Dedução legal do auxílio – refeição (18% do benefício)		R\$	-
	Equipamento/deprec./manutenção		R\$	-
	Vale-Transporte		R\$	-
	Dedução Legal Vale Transporte (6% salário – base)		R\$	-
	Treinamento e Reciclagem de pessoal		R\$	-
	Auxilio Funeral		R\$	-
	Auxilio Natalidade		R\$	-
	TOTAL - DE INSUMOS			
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS				R\$ -
V BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
	LDI *	%	R\$	-
TOTAL – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				% R\$ -
VI TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
	ISSQN ou ISS	%	R\$	-
	Impostos Federais	%	R\$	-
	INSS		R\$	-
TOTAL – TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO				% R\$ -
PREÇO TOTAL DOS POSTOS				R\$ -

*** LDI: Lucro e Despesas Indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão), incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos.**



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 1) A taxa total dos Encargos Trabalhistas e Remuneratórios não pode ultrapassar o limite de 85,4100%.
- 2) LDI: Lucro e Despesas Indiretas, que engloba despesas administrativas, operacionais, de supervisão, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidente sobre a soma da remuneração, encargos sociais, e dos insumos. As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.
- 3) Os valores devem ser apresentados de acordo com a Convenção Coletiva dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados (Anexo IX).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO V – TERMO DE ENTREGA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

Declaro ter recebido cópia do Edital do Pregão Presencial nº 01/2020 e respectivos anexos.

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR: _____

DATA DO RECEBIMENTO: ___/___/2020.

CARIMBO DO CNPJ:

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta com os interessados em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital pela Internet, para o e-mail: pregoeiro@crors.org.br

O não envio dos dados solicitados eximirá o CRO/RS de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal de grande circulação.

O Pregoeiro.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para terceirização de funcionários, objetivando a prestação de serviços gerais de limpeza para a sede deste Conselho em Porto Alegre

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

Recebemos do CRO/RS, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima descrita.

_____, _____ de _____ de 2020.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE/RS.

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 002/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão Social da Empresa) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

A participação implica também no reconhecimento de não estar incluso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre/RS, em de de 2020

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE/RS.

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 002/2020

Senhores,

A empresa _____ (**razão social**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço da _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar de declarar fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2020.

Ass. _____
Identificação do Proponente (Representante Legal)

Razão Social da Empresa _____

Nome do responsável/procurador _____

Cargo do responsável/procurador _____

Nº do documento de identidade _____



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE/RS.

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 002/2020

Senhores,

A empresa _____ **(razão social)** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço da _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que, nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Odontologia, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e funcionário em exercício no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Odontologia, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Odontologia. Por ser verdade assina a presente.

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO, DIRIGENTES DA EMPRESA, CONFORME O CASO.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2020.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO Nº

Contrato nº para terceirização de funcionários, objetivando a prestação de serviços gerais de limpeza para a sede do CRO/RS em Porto Alegre, que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa (nome da empresa).

O **Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a,, na cidade de -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., brasileiro, casado/solteiro, portador da CI.RG nº, inscrito no CPF sob o nº; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos do Decreto nº 10.024/2019m Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 02/2020, Processo Administrativo de Contratação nº 025/2020**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para terceirização de funcionários, objetivando a prestação de serviços gerais de limpeza para a sede deste Conselho em Porto Alegre, conforme descrição técnica constante em “Descrição dos Serviços”, no termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global mensal de R\$ _____ (_____), pela execução dos serviços objeto do contrato, não havendo previsão de reajuste do valor durante a vigência do referido contrato, exceto o acompanhamento quanto aos reajustes concedidos à categoria dos empregados terceirizados, nas respectivas datas-bases, conforme comprovação da empresa.

2.1.1. Apenas para fins de estimativa, o valor mensal de cada posto é de R\$ _____ (_____).

2.1.2. Apenas para fins de estimativa, o valor total global do contrato é de R\$ _____ (_____).

2.1.3. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.

2.1.4. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, quando for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

3.2. O pagamento do item 2.1 (valor total global mensal) será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, sempre devendo ser apresentados todos os documentos previstos no item 7.1.5 deste Contrato (condição para que possa ser efetivado o pagamento).

3.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

3.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.7. A empresa contratada deverá reter na sua nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto ou serviço, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), INSS (previdência social) e ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11, IN RFB nº 1.234/12, IN RFB nº 971/2009 e legislações específicas de cada município, considerando a natureza jurídica autárquica do contratante.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.004.003.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Pela prestação dos serviços objeto do Termo de Referência (Anexo I), atendidos os requisitos e observadas todas as normas e previsões constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

7.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados.

7.1.5. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, os comprovantes de pagamento do mês anterior, o resumo da Folha de Pagamento, os contracheques, os comprovantes de pagamento do vale-transporte e do vale-refeição, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato, em conformidade com a Instrução Normativa Nº. 02/2008-SLTI/MPOG. No resumo da Folha de Pagamento e na relação da SEFIP, deverão constar somente os funcionários terceirizados destacados para o serviço no órgão contratante, sob pena de não pagamento do valor contratado até a apresentação de todos estes documentos.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

7.1.7. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

7.1.8. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

7.1.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CRO/RS, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.1.10. Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam às condições requeridas para a prestação dos serviços objeto do contrato, em face da natureza dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições.

7.1.11. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados.

7.1.12. Diligenciar para que seus empregados não executem serviços senão os previstos no objeto do contrato.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.1.13. Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato (em até 02 – duas - horas após a ciência) em eventual ausência, descontando da fatura mensal o total de horas não trabalhadas de cada posto, dividindo-se o valor total do posto pelo número de horas contratadas, multiplicando-se esse resultado pelo número de horas faltantes; não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.1.14. Efetuar os serviços através de profissionais qualificados e equipamentos e acessórios adequados, de acordo com o descrito neste processo.

7.1.15. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os, também, através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos, como os sapatos, a seus empregados. As luvas e os materiais de limpeza a serem aplicados na execução do contrato serão fornecidos pelo Contratante.

7.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração do Contratante.

7.1.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

7.1.18. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, seus empregados e prepostos alocados a execução do objeto desta contratação, forem vitimados no desempenho dos serviços contratados, ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE.

7.1.19. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Dar ciência ao funcionário acerca do manual de normas e condutas do CRO/RS, que será entregue na ocasião da contratação, que deverá ser observado pelo mesmo.

7.1.20. Relatar ao CRO/RS qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos ao CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito.

7.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos.

7.1.22. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.1.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

7.1.24. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da proposta e da assinatura deste contrato.

8.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa CONTRATADA no prédio onde se encontra a sede do CRO/RS em Porto Alegre, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

8.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

8.1.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.

8.1.5. Efetuar os pagamentos de suas obrigações nas datas de vencimento.

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

8.1.7. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil antes da data limite para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

12.1.1. A garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS.

12.1.2. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

12.2. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo CRO/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO XI - MINUTA DO ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua/Avenida, na cidade decompareceu na sede do CRO/RS, na Rua Vasco da Gama, 720, em Porto Alegre, RS, para realização de vistoria nas condições do imóvel, pertencente ao Patrimônio do CRO/RS, onde serão prestados os serviços, provenientes do edital do Pregão Presencial nº 002/2020, do Processo Administrativo de Contratação nº 025/2020 .

Porto Alegre, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável.

(OBS: A vistoria NÃO é obrigatória, sendo a apresentação do atestado para fins de participação do certame dispensável).